

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 90

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 19 de maio de 2023

Plenário discute projeto do piso salarial dos professores

Alepe realizará audiência pública para debater proposta do Governo do Estado

FOTOS: ROBERTO SOARES



PISO - Para João Paulo Costa, é possível pagar a todos os professores com recursos do Fundeb



EXPLORAÇÃO INFANTIL - Eriberto Filho destacou a Campanha Maio Laranja e o Disque 100



ORÇAMENTO - Dani Portela quer investimentos públicos no combate à exploração sexual infantil



SOFRIMENTO - João Paulo acredita que o sistema manicomial se assemelha a uma prisão



SISTEMA S - Kaio Maniçoba mostrou preocupação com a proposta em tramitação no Senado

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 712/2023, que reajusta em 14,95% o piso salarial dos professores da rede pública estadual, foi criticado ontem durante a Reunião Plenária. Parlamentares protestaram contra o regime de urgência imposto pelo Governo do Estado à tramitação da matéria e anunciaram uma audiência pública, na próxima segunda (22), para discutir o texto com a categoria.

A proposição enviada à Casa fixa em R\$ 4.420,50 o valor pago aos docentes que trabalham 200 horas por mês e em R\$ 3.315,41 àqueles com carga mensal de 150 horas. O deputado João Paulo Costa (PCdoB) disse que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintep) não concluiu as negociações com o Governo. A entidade também alega que 52 mil pro-

fissionais não são atendidos pelo texto.

Segundo o parlamentar, é possível garantir o pagamento do piso a toda a categoria utilizando recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). “A Alepe vai fazer uma audiência pública conjunta das comissões de Justiça, Administração, Finanças e Educação para poder ouvir toda a categoria”, afirmou.

O deputado João Paulo (PT) acredita que, apesar do regime de urgência, a governadora Raquel Lyra deu sinais de abertura para o diálogo, a exemplo da antecipação da Audiência Pública sobre a proposta. Líder da Oposição, Dani Portela (PSOL) defendeu que o reajuste do piso repercuta em todos os níveis da carreira; caso contrário, poderá prejudicar o plano de cargos e desmotivar os profissionais.

EXPLORAÇÃO INFANTIL

A passagem do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio) motivou pronunciamento do deputado Eriberto Filho (PSB). Ele apontou os altos índices nacionais de abuso infantil no País. “A cada hora, três crianças são abusadas no Brasil, metade delas tem entre um e cinco anos de idade”, listou. O deputado destacou a Campanha Maio Laranja, que busca dar visibilidade ao tema, e lembrou a importância do Disque 100, canal gratuito e sigiloso para denunciar suspeitas de violência ou exploração sexual infantil.

A questão também foi abordada por Dani Portela. A deputada solicitou a realização de um debate sobre o assunto e ressaltou a necessidade do trabalho conjunto entre os entes públicos para o enfrentamento

do problema. A parlamentar citou dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que mostram a ocorrência de 66 mil estupros no Brasil em 2021, sendo 60% das vítimas com até 13 anos de idade.

Dani Portela defendeu a garantia de investimentos públicos para reverter esse quadro. “Vamos ficar bem atentas às peças orçamentárias do Governo Estadual. O próximo Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual precisam apontar caminhos, orçamento e políticas públicas a serem desenvolvidas em Pernambuco”, afirmou.

ANTIMANICOMIAL

O Dia Internacional da Luta Antimanicomial, também celebrado em 18 de maio, foi registrado pelo deputado João Paulo. A data marca a defesa de uma política de assistência

e suporte a pessoas com sofrimento psíquico baseada no tratamento aberto e comunitário. Para o parlamentar, o sistema manicomial assemelha-se a uma prisão, reflete preconceitos e reforça o estigma relacionado à doença mental.

“Qualquer cidadão com transtornos mentais tem o direito fundamental de viver em sociedade. Nesse contexto também se enquadra a política de redução de drogas, em que a pessoa que usa substâncias psicoativas, sejam elas lícitas ou ilícitas, não seja vista como alguém a ser punida ou isolada”, avaliou.

Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental dos Pernambucanos, o deputado Joel da Harpa (PL) repercutiu a Audiência Pública realizada em abril pelo colegiado. Ele disse que a dificuldade de acesso da população a profissionais de psi-

cologia e a escassez de serviço de atendimento emergencial foram alguns dos problemas identificados.

SISTEMA S

Kaio Maniçoba (PP) mostrou preocupação com o Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023, que determina o repasse de 5% dos recursos arrecadados por Sesc e Senac para a Agência Brasileira de Promoção do Turismo (Embratur). Para o parlamentar, a proposta em tramitação no Senado Federal pode provocar o fechamento de unidades do Sistema S nos municípios pernambucanos.

“São entidades que promovem ações importantes de combate à desigualdade social. Elas oferecem cursos profissionalizantes, gerenciam hotéis que desenvolvem o turismo local e promovem tantos outros empreendimentos”, pontuou.

Atos

ATO Nº. 460/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006536/2023, do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: lotar o servidor JOÃO HENRIQUE DA COSTA REIS CAVALCANTI, na Gerência de Sistema de Som, designando-o para exercer a função gratificada de Gerente de Sistema de Som, Símbolo PL-FGE-1, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 461/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006538/2023, do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: lotar a servidora ANDRÉA QUEIROZ BRANDT, na Superintendência Administrativa, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 463/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006636/2023 e no Ofício nº 0043/2023, do Deputado Henrique Queiroz Filho,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA VALMA DE PARENTE BENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SANDRA CRISTINA FELIX DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 18 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes, a Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputada Débora Almeida, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Joaquim Lira, e o Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Waldemar Borges, convocam, nos termos do art. 125, II, § 6º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 22 (vinte e dois) de maio, segunda-feira, do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.

Recife, 18 de maio de 2023.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para comparecerem à audiência pública a ser realizada às 9h do dia 29 de maio de 2023, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Caruaru, quando será discutido o "Ciclo Junino - 2023".

Recife, 18 de maio de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados João Paulo (PT), Kaio Maniçoba (PP), Renato Antunes (PL) e Romero Albuquerque (União), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) Dani Portela (PSOL), Izaías Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Rosa Amorim (PT), William Brígido (Republicanos), membros suplentes, para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às 11h45 do dia 24 de maio de 2023, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 669/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco);

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 670/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a criação da política de sistematização de dados integrados de violência contra mulher no Estado de Pernambuco para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências);

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira);

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências, a fim de introduzir conteúdo programático nos editais de concurso público que indica e dá outras providências);

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 678/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui o Programa de Embaixador (a) Jovem do Meio Ambiente – PEMA do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 679/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Veda qualquer alteração, edição, supressão, adição ou adaptação aos textos dos livros da Bíblia Sagrada, e dá outras providências);

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco);

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a Criação do Selo Escola Amiga da Inclusão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco);

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco);

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco);

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório);

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho);

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**Ementa:** Cria o índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco);

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina);

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 705/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato audiovisual ou oral);

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 717/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação da cartilha institucional “Direito da Natureza” em utilização de projeto pedagógico nas escolas do ensino fundamental, públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

1.2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 712/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica).

1.3. PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 714/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Submete a indicação do Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

2. DISCUSSÃO:

2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado William Brígido

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 205/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 277/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências);
Relator: Deputado Romero Albuquerque

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 347/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento);
Relator: Deputado João Paulo

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Inclui a Expoagro do Município de Afogados da Ingazeira no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 383/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Institui o Mês Estadual “Furta-Cor”, dedicado à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas);
Relator: Deputado Romero Albuquerque

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias).
Relator: Deputado Romero Albuquerque

2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Ordinária Nº 651/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Carnaíba ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 652/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Caruaru ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 653/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Macaparana ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

2.3. SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2023** de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de promover realização de atividades integrativas e complementares e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela

2. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2023** de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de estabelecer regras adicionais de combate à discriminação no esporte);
Relatora: Deputada Dani Portela

3. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 98/2023** de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, para

transformar a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa em Programa Estadual e ampliar suas ações, incluindo o incentivo ao Trabalho, Emprego e Qualificação da Pessoa Idosa);

Relatora Deputada Dani Portela

4. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 117/2023** de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras de transparência pública);

Relatora Deputada Dani Portela

5. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 154/2023** de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer que nos editais dos concursos constem cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entrega de documentos e exames ou laudos médicos);
Relator: Deputado William Brígido

6. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 165/2023** de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado William Brígido

2.4. SUBSTITUTIVO DESARQUIVADO

1. **Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nº 369/2019 e 406/2019, em tramitação conjunta**, de autoria da Deputada Roberta Arraes e Deputada Clarissa Tércio, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto).

Relator: Deputado William Brígido

Recife, 18 de maio de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

ÀS 14:30 HORAS DE 17 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JOEL DA HARPA E SIMONE SANTANA. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ANTONIO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS DE SANEAMENTO E ELETROTÉCNICA DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (IFPE), ACOMPANHADOS PELAS PROFESSORAS FERNANDA ARAÚJO E VIRGÍNIA PESSOA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 190 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NAZARÉ DA MATA, COMEMORADO NA DATA DE HOJE. O DEPUTADO EXALTA A CULTURA DO MUNICÍPIO, DESTACANDO OS MARACATUS, OS BOIS DE CARNAVAL, OS BLOCOS DE CIRANDA E AS TROÇAS CARNAVALESCAS. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE COMEMORA A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) QUE IRÁ INVESTIGAR INVASÕES DE TERRAS POR INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST). O PARLAMENTAR REGISTRA QUE O GOVERNO BOLSONARO ENTREGOU MAIS DE 360 MIL TÍTULOS DE PROPRIEDADES RURAIS E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO LULA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE COMENTA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE O REFERIDO PROJETO NÃO CONTEMPLA TODOS OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, POIS O REAJUSTE SERÁ APLICADO APENAS AOS QUE ESTIVEREM ABAIXO DO PISO. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO E COLOCA SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DESTA CATEGORIA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE RELATA REUNIÃO COM O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO GESSO DE PERNAMBUCO (SINDUSGESSO) E DIVERSOS EMPRESÁRIOS DA MINERAÇÃO E DA CALCINAÇÃO DA REGIÃO DO ARARIPE. A PARLAMENTAR DESTACA A IMPORTÂNCIA DO POLO GESSEIRO, SENDO CONSIDERADO A PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA DA REGIÃO, E RELATA DIFICULDADES QUE O RAMO VEM ENFRENTANDO NO TOCANTE AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. A DEPUTADA REGISTRA A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA PARA A REGIÃO E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A CRIAÇÃO DE UM PLANO DE MARKETING QUE INCLUA O POLO GESSEIRO, SEMELHANTE AO INCENTIVO DADO AO POLO TÊXTIL DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE RESPONDE AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, AFIRMANDO QUE A CPI QUER CRIMINALIZAR O MST E QUE SERÁ UMA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR O QUE DE FATO O MOVIMENTO FAZ, COMO AÇÕES DE SOLIDARIEDADE E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE A SIMBOLOGIA DO 17 DE MAIO PARA O COMBATE À LGTBFÓBIA, DATA EM QUE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RETIROU A HOMOSSEXUALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS. A DEPUTADA DENUNCIA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTQS NO BRASIL E A LGTBFÓBIA ESTRUTURAL ARRAIADA NA SOCIEDADE, REAFIRMANDO A IMPORTÂNCIA DA LUTA DESSAS PESSOAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REGISTRA O DIA INTERNACIONAL DE LUTA CONTRA A LGTBTQIAPN+FOBIA, CELEBRADO NESTE 17 DE MAIO. A PARLAMENTAR DISCURSA EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT, AFIRMANDO QUE PERNAMBUCO É O ESTADO QUE MAIS MATA ESSAS PESSOAS NO BRASIL, E CRITICA OS DISCURSOS DE ÓDIO QUE REFLETEM NO AUMENTO DESSAS VIOLÊNCIAS. A DEPUTADA CITA QUE O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DO CENTRO ESTADUAL DE COMBATE À HOMOFÓBIA, REALIZARÁ UMA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À LGTBFÓBIA, PORÉM AFIRMA QUE OS CONTRATOS DE ADVOGADOS E PSICÓLOGOS DO REFERIDO CENTRO AINDA ESTÃO PENDENTES DE RENOVAÇÃO. A DEPUTADA COBRA DO GOVERNO RAQUEL LYRA AÇÕES REAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE EFETIVAMENTE MUDEM A VIDA DA POPULAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). EM ATO CONTÍNUO, COMENTA SOBRE O DÉFICIT EXISTENTE NO QUADRO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE O DIA INTERNACIONAL DO COMBATE À HOMOFÓBIA, CELEBRADO NESTE DIA 17 DE MAIO. O DEPUTADO DESTACA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBT E ATRIBUI O AGRAVAMENTO DESSE QUADRO AOS DISCURSOS EXTREMISTAS, QUE FORMAM A BASE DA CULTURA HOMOFÓBICA. NA SEQUÊNCIA, RESSALTA OS AVANÇOS CONQUISTADOS PELA POPULAÇÃO LGBT NO QUE TANGE À LEGISLAÇÃO E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS AO LONGO DO TEMPO, E DEFENDE UM MUNDO COM RESPEITO ÀS DIFERENÇAS E À VIDA. É APARTEADO PELAS DEPUTADAS DANI PORTELA E DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE REGISTRA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 630/2023, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS DESPESAS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DANIFICADOS EM RAZÃO DE BURACOS OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS SOB RESPONSABILIDADE DO ESTADO, E DO PROJETO DE LEI Nº 632/2023, QUE RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS DE FOGO AOS VIGILANTES INTEGRANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA CONSTITUÍDAS. NA SEQUÊNCIA, TECE CRÍTICAS AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) E APOIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) QUE FOI INSTALADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA INVESTIGAR AS AÇÕES DO MOVIMENTO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, JOÃO PAULO, DANI PORTELA E DORIEL BARROS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE DEFENDE A INSTALAÇÃO DA CPI QUE INVESTIGA AÇÕES DO MST, AFIRMANDO QUE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO É UM INSTRUMENTO REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. POR FIM, PEDE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023, DE SUA AUTORIA, QUE ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS INVASORES DE PROPRIEDADES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E WALDEMAR BORGES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REGISTRA

SUA PRESENÇA NO EVENTO DE LANÇAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO, OCORRIDO EM SALVADOR NO ÚLTIMO DIA 11. O DEPUTADO CITA OS VALORES QUE SERÃO REPASSADOS AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO E REGISTRA A IMPORTÂNCIA DESSA LEI PARA INCENTIVAR O SETOR CULTURAL NESSE PERÍODO PÓS-PANDEMIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2172 A 2213/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 572 A 581/2023, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DAS DEPUTADAS ROSA AMORIM E DANI PORTELA AO REQUERIMENTO Nº 577/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 713 A 720/2023 E AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO PLO 638/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 598 E 599/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2278 A 2310/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 588 A 597/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Gustavo Gouveia
1º Secretário

João Paulo Costa
2º Secretário

Expediente

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 367 E 369 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 141 E 396.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 368 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 165.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 370, 371, 372, 373, 374, 376, 377, 378, 380, 382 E 385 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 16, 85, 98, 116, 117, 154, 165, 168, 185, 257 E 335.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 375, 379, 381, 383, 384, 386, 387, 388 E 389 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 141, 184, 205, 277, 317, 347, 362, 383 E 396.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 390, 391, 392, 396, 397, 400, 401, 402, 403, 404, 406 E 407 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 98, 116, 163, 214, 233, 248, 272, 273, 299, 301, 331 E 335.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 393, 394, 395, 399 E 405 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 170, 171, 177, 242 E 304.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 398 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 238, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 408, 409, 410, 411, 412, 413 E 414 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 51, 206, 98, 168, 214, 257, 272 E 299.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 415 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 396.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 416 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3656.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 417 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição Nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 428, 431, 432, 434 E 435 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 106, 107, 170, 171, 177, 182, 183, 242, 304, 322, 343 E 361.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 425 E 436 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 208 E 472, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 426, 427, 429, 430 E 433 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 228, 233, 299, 301 E 331.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 093, 094, 095, 096 E 097/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos Pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 402, 337, 339, 399 E 336/23, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 05791, 05792, 204983, 04982, 04986, 04987, 05781, 05782, 04980 E 04981/2023
Dê-se conhecimento aquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 18 de maio de 2023, para viagem ao Estado do Espírito Santo.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 18 de maio de 2023, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Gustavo Gouveia

Ofícios

Ofício nº 6540/2023

Recife, 16 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr. Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão da Deputada Débora Almeida, como membro da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco.

Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo
Coordenador-geral

Ofício nº 6550/2023

Recife, 16 de maio de 2023.

Prezado Presidente Álvaro Porto,

venho por meio desta, como líder da oposição, solicitar a minha substituição da suplência da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, indicando em meu lugar o Deputado Sileno Guedes (PSB).

Dani Portela
Líder da Oposição

Ofício CAI 011/2023

Recife, 17 de maio de 2023.

Assunto: Composição Comissão de Avaliação do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, em conformidade com as alíneas a e b, inciso II do artigo 30 da Resolução 1892/2023 que disciplina os Prêmios e Honrarias concedidos pela Casa Joaquim Nabuco, temos o grato prazer de comunicar que foram escolhidos para compor a Comissão de Avaliação do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, os deputados LULA CABRAL, JARBAS FILHO e JOAQUIM LIRA.

Deputado Lula Cabral
Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais

À Sua Excelência
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Projeto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000721/2023

Altera a Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças

públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputada Raquel Lyra, a fim de especificar hipótese de falta funcional relacionada à alteração ou supressão de dados oficiais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações elencados nesta Lei Complementar ou no caso de constatação de indícios de irregularidades, inclusive de alteração ou supressão de dados oficiais, ou desvios de recursos públicos, a comissão de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos. (NR)

Parágrafo único. As condutas descritas no *caput* submetem-se ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e criminal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por intuito promover a alteração da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

O novo texto proposto volta-se ao esclarecimento da abrangência dos termos legais, evidenciando que a legislação atual se aplica ao servidor que manipula indevidamente dados oficiais do Governo do Estado na transição e pós-posses dos gestores, e como tal, submete-se à triplíce responsabilização, conforme o caso.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 00002/2023

EMENTA: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 0545/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 545/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Assegura aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de pensamentos e opiniões, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica assegurada aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de seus pensamentos e opiniões, nas instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco, respeitando-se as manifestações de pensamentos e opiniões divergentes e a obrigatoriedade de respeito aos limites do programa de cada disciplina, em harmonia com as bases curriculares nacionais.

§ 1º A livre manifestação do pensamento será exercida tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 5º, e no art. 206 da Constituição Federal de 1988 e no art. 178 da Constituição do Estado de Pernambuco, assim como os princípios, diretrizes e bases da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ressalvados os limites legais previstos nas normas acima referidas, com relação ao respeito ao contraditório.

§ 2º Fica vedado o constrangimento de estudantes ou funcionários, por professores ou diretores, a aceitarem a opinião ou pensamento expressado por eles, sendo proibida a utilização de notas ou outras formas de avaliação para obrigar à aceitação da opinião ou do pensamento controverso manifestada pelos docentes ou gestores.

Art. 2º Ficam vedados no ambiente escolar:

I - qualquer tipo de censura prévia, repressão, ameaça ou violência ideológica;

II - a utilização de telefones celulares, câmeras filmadoras ou equipamentos semelhantes, com o fim de constranger a livre manifestação de pensamento e opinião, cabendo às instituições públicas e privadas de ensino disciplinar o seu uso no ambiente escolar, atendido o disposto na Lei nº 15.507, de 21 de maio de 2015, garantindo-se o direito de gravar ou filmar aulas ou atos dos docentes, gestores, alunos, funcionários ou membros da comunidade escolar para defesa de direitos.

III - a prática de atos atentatórios aos direitos fundamentais da pessoa humana, em especial atos discriminatórios ou preconceituosos motivados por convicções ideológicas, políticas ou religiosas, respeitando-se a expressão do pensamento ou doutrina que se faça com termos respeitosos; e

IV - ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação ou injúria.

V - qualquer manifestação, opinião ou ensino de matéria controversa, a não ser que sejam expostas com igual ênfase e espaço, as teses contrárias sobre o assunto.

§ 1º A manifestação do pensamento ou opinião que configurar ato discriminatório, preconceituoso ou crime tipificado em lei, bem como a proibição ou repressão ao pensamento divergente, será apurada nos termos da legislação aplicável, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a instituição de ensino poderá determinar medidas disciplinares aplicáveis aos professores, funcionários ou estudantes que praticarem censura prévia, repressão, ameaça, violência ideológica ou atos discriminatórios, preconceituosos ou que configurem crime, em procedimentos nos quais sejam garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º não configura violação desta lei a manifestação de opinião divergente da apresentada por professor, estudante, funcionário ou comunidade escolar, desde que respeitosa e em termos apropriados.

§ 4º Configura violação desta lei a expressão de opinião ou pensamento por professores e gestores sobre matérias estranhas à sua disciplina e âmbito de atuação, ou de maneira unilateral, que não apresente de forma clara a pluralidade de opiniões, quando se tratar de temas controversos.

Art. 3º Ficam resguardados os princípios e preceitos que caracterizam as instituições de ensino confessionais, entendidas como aquelas que, na forma da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), possuam orientação confessional e ideologia específicas.

Parágrafo único. Os professores, funcionários e estudantes dessas instituições de ensino devem guardar observância às normas religiosas internas, não se enquadrando tal obrigatoriedade em violação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino obrigadas a fixar, em local de fácil visualização pelos professores, funcionários e estudantes, cartaz com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“É ASSEGURADA AOS PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE SEUS PENSAMENTOS E OPINIÕES, RESPEITANDO-SE AS OPINIÕES DIVERGENTES, SENDO VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE CENSURA PRÉVIA, REPRESSÃO, AMEAÇA, VIOLÊNCIA IDEOLÓGICA, PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA, BEM COMO A PROIBIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO OU OPINIÃO CONTRÁRIA OU DIVERGENTE.”

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa, da segunda autuação em diante.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Justificativa

A proposta de substitutivo ora apresentada aproveita a ideia original, aperfeiçoando-a para garantir uma compreensão mais ampla e apropriada da proposta da colega Deputada Dani Portela, de garantia da liberdade de expressão, que implica, necessariamente, no respeito ao contraditório e na prevenção do abuso da condição superior de educadores e gestores na comunidade escolar, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala de Reunião, em 18 de Maio de 2023.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002311/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Aloísio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e ao Sr. Joaquim Neto, Diretor Presidente do IPA, no sentido de perfurar e instalar poços artesianos nas comunidades rurais de sanharó Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Coutinho Marques, Vereador.

Justificativa

A população em comento necessita de estrutura hídrica em virtude previsão por parte dos institutos de meteorologia prevendo uma grande estiagem na região de Pernambuco para o ano de 2023, e também e de suma importância para os municípios da zona rural a perfuração dos poços para criação de animais e plantação de lavouras, a fim de ampliar a capacidade de abastecimento de águas nas comunidades do referido município, possibilitando o aumento das colheitas, atreves de pequenos sistemas de irrigação, resultando na melhoria da economia da cidade e região.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2023.

Álvaro Porto

Indicação Nº 002312/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de inserir a PE - 217 que tem 29km (vinte e nove quilômetros) de extensão, e interliga os Municípios de Pesqueira, Alagoinha e Venturosa, no programa para recuperação de estradas de Pernambuco, com o objetivo de requalificar e sinalizar a rodovia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A presente indicação visa Solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que possa inserir a PE - 217 que tem 29km (vinte e nove quilômetros) de extensão, e interliga os Municípios de Pesqueira, Alagoinha e Venturosa, no programa para recuperação de estradas de Pernambuco, com o objetivo de recapear, requalificar e sinalizar a rodovia.

Os motoristas que trafegam pela região relatam que no período da seca, ou da estiagem sofrem com a enorme quantidade de poeira, pedras e buracos. Já no período inverno o problema é lama, os atoleiros, a crateras que surgem com as chuvas, trazendo enormes prejuízos e transtornos para os caminhoneiros, pipeiros, carros de passeio e motos.

Ademais, a rodovia é rota de acesso para a região que faz parte do polo Buique/Pesqueira/Venturosa que é um dos sete polos de ecoturismo de Pernambuco apresentado pela Embratur. A exemplo do Parque Pedra Furada que dispõe de infra-estrutura básica, a cidade possui também outros sítios arqueológicos de grande valor histórico-científico, como a pedra do Tubarão, onde foram descobertos um cemitério de índios pré-históricos; Peri-peri ou Morro dos Ossos, formados por dois grandes blocos de granito, que afloram em meio a uma planície e que possuem em suas paredes inúmeras pinturas rupestres.

Dessa forma a falta de pavimentação na via, além de afetar a qualidade de vida da população, prejudica o desenvolvimento econômico e o potencial turístico da região, e vem gerando acidentes constantes na rodovia em questão.

A sinalização eficiente é vetor primordial para redução e prevenção de acidentes nas rodovias que cortam o nosso Estado. A rodovia em tela necessita da limpeza de seus acostamentos. Em alguns locais, o mato prejudica a visão dos pedestres, motoristas e motociclistas. Esse risco é potencializado quando é somada a falta de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes nessas rodovias que são utilizadas diariamente por milhares de cidadãos.

Portanto, solicitamos com urgência limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-217. Logo, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região com maior segurança.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2023.

João Paulo Costa

Requerimentos

Requerimento Nº 000600/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à ASCESUNITA, na pessoa do Ilmo. Sr. Paulo Muniz Lopes, reitor desta que é a mais antiga instituição de ensino superior do interior de Pernambuco, sediada em Caruaru, e, neste mês de maio de 2023, completa 64 anos de tradição, dedicação, comprometimento e referência na formação acadêmica da população do Agreste de Pernambuco Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ASCES-UNITA, Reitor.

Justificativa

É com muita alegria que prestigiamos os 64 anos de fundação da ASCES-UNITA, instituição de ensino superior mais antiga do interior de Pernambuco. As décadas de dedicação à formação acadêmica de milhares de estudantes nos mais variados campos do conhecimento contribuíram para a o desenvolvimento de Caruaru e toda a região, alçando-a ao patamar de Capital do Agreste. A relevância da ASCES-UNITA ainda se revela quando nos deparamos com o desafiador cenário de interiorização do ensino superior no nosso Estado de Pernambuco. O seu pioneirismo denota que os esforços empenhados em prol da educação acadêmica sempre devem ser valorizados e estimulados, independente da adversidade das circunstâncias. Por isso, celebramos e homenageamos esta imprescindível instituição de ensino superior para o povo de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Rosa Amorim
Deputada

Requerimento Nº 000601/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), à Polícia Rodovia Federal (PRF) e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), pela operação denominada "Astréia" que resultou no resgate de 15 mulheres em situação análoga à escravidão, no Grande Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da Polícia Rodovia Federal em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Vitor Freitas, Delegado do Departamento de Polícia da Criança e Adolescente (DPCA); ao Exmo. Sr. Cleiton Medeiros, Chefe da Delegacia da Polícia Rodovia Federal em Recife; à Exma. Sra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Civil de Pernambuco, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o Ministério Público do Trabalho, pela operação denominada "Astréia" que resultou no resgate de 15 mulheres em situação análoga à escravidão, no Grande Recife.

A PCPE, por meio do Departamento de Polícia da Criança e Adolescente (DPCA) com apoio operacional da Coordenação de Operações e Recursos Especiais (CORE), em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), desencadearam a operação "Astréia", na qual duas casas de prostituição foram fechadas. A intenção da ação conjunta era identificar possíveis pontos de exploração de menores. No entanto, os agentes encontraram cerca de 15 mulheres, maiores de idade, que eram exploradas e viviam em situação análoga à escravidão em um dos estabelecimentos.

Durante a ação, foram realizadas quatro prisões em flagrante, pelos crimes de venda de bebida alcoólica a adolescente, casa de prostituição e redução a condição análoga a escravidão de mulheres adultas.

A Operação Astréia está vinculada a duas operações nacionais, a Caminhos Seguros (do Ministério da Justiça e Segurança Pública) e a Domicida (operação da PRF que visa combater a exploração sexual de crianças e adolescentes), que tem como objetivo de reprimir a exploração sexual de crianças e adolescentes, em caráter repressivo e preventivo.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Requerimento Nº 000602/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Federal, pela ação de combate ao tráfico interestadual de entorpecentes, ocorrida no município de Salgueiro, no dia 15 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, diretor-geral da Polícia Federal; ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, superintendente da Polícia Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Júlio Cezar Figueiredo Machado, chefe da Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro; a todos os policiais federais e militares, envolvidos na ação.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Federal pela importante operação de combate ao tráfico interestadual de drogas, realizada no último dia 15 de maio, resultante em vultosa apreensão.

As investigações tiveram início depois de uma informação anônima de transporte de drogas em um veículo oriundo da Bahia. A partir disso, foi feito o acompanhamento através do monitoramento das rodovias e a identificação do suspeito quando passava pelo Trevo do Ibó (que fica localizado na divisa dos estados de Pernambuco e Bahia). Com o apoio da PM/BA do município de Abaré, os policiais federais abordaram diversos veículos, e acabaram interceptando um condutor de uma caminhonete que fazia o percurso Irecê/BA com destino final em São José de Piranha/PB. Após o interrogatório do homem, os policiais desconfiaram do nervosismo e contradição apresentado por ele em suas respostas. Em seguida, o veículo foi encaminhado para uma oficina, e ao ser aberta a carroceria, foram encontrados 31 tabletes, que totalizaram em peso bruto, aproximadamente 31,2kg de cocaína.

Diante da exemplar atuação da Polícia Federal no combate ao tráfico interestadual de entorpecentes no Estado, e, especialmente, nesta exitosa operação, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 000417/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Proposta de Emenda à Constituição: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade para ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade para ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com o fim de adequar a proposição às regras de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, bem como equiparar suas disposições aos prazos de licença maternidade e paternidade dos servidores públicos estaduais.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolecente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposta em análise prevê a concessão de licença por motivo de maternidade (duração de 180 dias) ou paternidade (duração de 20 dias), natural ou adotiva, aos detentores dos cargos de Deputado(a), Governador(a) e Vice-Governador(a); estabelece ainda a possibilidade de Lei Orgânica Municipal assegurar esse direito aos ocupantes dos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a), aplicando-se, enquanto não houver previsão expressa, os prazos mínimos garantidos aos cargos eletivos estaduais.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.11.

II - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular; e (NR)

III - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva. (AC)

§ 4º A licença por motivo de maternidade terá duração de 180 (cento e oitenta) dias. (AC)

§ 5º A licença por motivo de paternidade terá duração de 20 (vinte) dias. (AC)

Art.35.

§ 3º O Governador e o Vice-Governador têm direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva pelos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do caput do art. 11. (AC)

Art.79.

§ 1º A Lei Orgânica Municipal estabelecerá as incompatibilidades relativas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, observadas a Constituição da República e esta Constituição. (NR)

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador têm direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva pelo prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.' (AC)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 66, com a seguinte redação:

'Art. 66. Enquanto não houver previsão expressa, na Lei Orgânica Municipal, dos prazos das licenças de que trata o § 2º do art. 79 da Constituição do Estado de Pernambuco, os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador terão direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva pelos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 11 da Constituição do Estado de Pernambuco.' (AC)

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação"

Nota-se que a Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do Substitutivo em tela, ao dispor sobre o direito à licença-maternidade e paternidade dos ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Estado de Pernambuco, busca efetivar direitos fundamentais já assegurados aos trabalhadores e servidores públicos em geral, e que, portanto, demandam aplicação imediata aos ocupantes de cargos de natureza política.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo

Pastor Junior TercioRelator(a)

PARECER Nº 000418/2023**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2023, que altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 106/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º A Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.3º.....
.....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, o atestado médico que declare deficiência de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos atestados como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, ao assegurar às pessoas com deficiência irreversível o direito à validade por tempo indeterminado do laudo que atesta a deficiência, a fim de garantir a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000419/2023**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2023, que altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 107/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....
.....

§ 4º O laudo da equipe de saúde de que trata o § 2º, que ateste deficiência de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, ao assegurar às pessoas com deficiência o direito à validade por tempo indeterminado do laudo da equipe de saúde que atesta deficiência de caráter irreversível, a fim de garantir a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000420/2023**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2023, que altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providências necessárias quanto à individualização do aluno com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)

§ 2º O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) ou a causa da mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia “pessoa com deficiência”, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

PARECER Nº 000421/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2023, que altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta em análise:

"Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....
.....

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ajuda técnica que permita o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; (NR)

III - seu regulamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a finalidade de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia "pessoa com deficiência", conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 000422/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, que altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise altera a Ementa e o art. 1º da Lei nº 15.320/2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona, de forma a atualizar a sua redação para a terminologia "pessoas com deficiência", adotada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Segundo o referido Estatuto, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

O Projeto de Lei em questão, ao utilizar o termo "pessoa com deficiência", entende que as diferenças fazem parte da diversidade humana, e que não podem ser um determinante para a criação de desigualdades e discriminações. Nesse termo, a figura da pessoa vem antes da deficiência, que não é mais importante que o indivíduo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 000423/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 182/2023, que altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

"Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º.....

I-.....
.....

I) 01 (um) representante de Entidades de Defesa das Pessoas com Deficiência; (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia "pessoa com deficiência", conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 182/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 000424/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2023, que altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º.....
.....

V - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos com deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia “pessoa com deficiência”, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 000425/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2023, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de

tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposta recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ,apresentada com o objetivo de promover melhoria na redação da propositura.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta em análise, já com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023:

“Art. 1º Fica proibida a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* se aplica a toda pessoa física ou jurídica que comercializa ou distribui tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e antirrespingo de solda, ou que deles faça uso como matéria-prima de sua atividade-fim, como produto de limpeza ou para manutenção de suas instalações.

Art. 2º Os produtos citados no art. 1º, quando comercializados ou distribuídos, obrigarão o fornecedor a proceder com o registro dos dados de quem os adquirir.

§ 1º O registro indicado no *caput* será composto do nome ou razão social, endereço, número do documento de identidade (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, bem como da quantidade e especificação técnica do produto fornecido.

§ 2º Os dados armazenados pelo fornecedor deverão estar disponíveis para consulta pelas autoridades públicas que os solicitar, mediante requisição formal

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, fomentando a defesa dos direitos da criança e do adolescente, haja vista que a propositura busca aumentar o controle da comercialização de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda, substâncias que podem ser utilizadas para a elaboração da droga “lança-perfume” que causa diversos malefícios aos seus usuários. Desta forma, cria-se importante mecanismo legislativo de defesa da saúde e bem-estar do referido público.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 000426/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem a finalidade de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno, previsto na Política de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995.

O Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-A.

Parágrafo único. O fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno a que se refere o caput deste artigo tem como objetivos: (AC)

I - a garantia da devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, as técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema; (AC)

II - a instrução de lactantes acerca dos cuidados com as mamas durante o processo de amamentação, bem como a promoção da conscientização acerca dos benefícios do aleitamento materno por dois anos ou mais, sendo exclusivo nos seis primeiros meses, de acordo as normativas da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde; e (AC)

III - o acesso ao manejo de apoio à amamentação que visem a prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática.” (AC) ”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista a inclusão do dispositivo em destaque contribui para fortalecer essa política estadual, dando-lhe objetivos claros, contribuindo também para o atendimento a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre amamentação e garantia de assistência humanizada às mães, a fim de prevenir doenças crônicas, como câncer de mama, de ovário e diabetes, entre outras.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000427/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 233/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo.

O Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 176-A. As revendedoras de veículos usados e seminovos ficam obrigadas a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvo de seguradora. (AC)

§ 1º O disposto no caput deste artigo independe de manifestação de interesse por parte do consumidor, devendo o fornecedor, antes de efetivar o negócio jurídico, apresentar documentação probatória sobre o histórico do veículo negociado. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)’

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que a inclusão do dispositivo em destaque contribui para fortalecer o direito à informação – importante instrumento de exercício da cidadania, assegurado na Constituição Federal (art. 5º, XIV) e na Constituição do Estado de Pernambuco (art. 143, V) –, especialmente aos consumidores, quando da compra de veículos usados e seminovos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2023, de autoria do Deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000428/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 242/2023, que altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e espectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição busca ampliar o alcance da isenção de taxa de inscrição para atletas e espectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos públicos ou privados, que optarem por realiza-los em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, em que fixarem a cobrança de taxa de inscrição para compelir ou de ingressos para acesso de expectadores, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições ou de venda de bilheteria, para atletas e expectadores de baixa renda, os quais ficarão isentos do pagamento. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atletas e expectadores de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo. (NR)

§ 2º Os organizadores dos eventos de que trata o caput estabelecerão os procedimentos necessários para fins de comprovação da renda prevista no § 1º e a obtenção da isenção de que trata esta Lei, não podendo estabelecer exigências, critérios ou cláusulas abusivas ou impraticáveis. (NR)

§ 3º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar do evento esportivo, somente após 90 (noventa) dias poderá solicitar nova isenção. (NR)

Art. 2º Os organizadores dos eventos esportivos privados que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

.....”

III - suspensão da autorização para realização de novos eventos em áreas, vias, equipamentos ou instalações de domínio do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

“Art. 2º-A. O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que XXX.

Nota-se, com clareza, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fomenta e amplia o acesso às práticas saudáveis e ao lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, direitos insculpidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988, sendo essenciais para uma vivência digna.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 242/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000429/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Fabrizio Ferraz

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 299/2023, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, que se limitou a aprimorar a redação da proposição, deixando-a mais coerente com o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta, o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, que trata do cadastro único para o bloqueio de recebimento de contatos de *telemarketing* receberá o seguinte acréscimo:

“Art. 81.....

§ 6º O fornecedor que ofertar produtos ou serviços por meio de telemarketing fica a obrigado a disponibilizar, no ato da ligação, opção clara, acessível e imediata de inclusão do nome do consumidor no cadastro de que trata este artigo. (NR).”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que insere na legislação pernambucana a possibilidade de os consumidores, quando do recebimento do contato de telemarketing, optarem por se cadastrar no cadastro único para o bloqueio de recebimento de contatos de *telemarketing* e assim não mais serem importunados. Busca-se, assim, coibir práticas abusivas no âmbito das relações consumeristas. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 299/2023, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000430/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do projeto: Deputado Fabrizio Ferraz

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 301/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. A proposição busca alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela tem o objetivo incluir diretrizes quanto à inclusão, na composição alimentar da merenda escolar, de alimentos oriundos da aquicultura, que consiste no ramo da Zootecnia responsável por estudar a produção racional de organismos aquáticos, como peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis e plantas aquáticas para uso do homem.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Estado de Pernambuco, para fins de composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no seu território, observará:

XI - a inclusão, preferencialmente, de alimentos *in natura* ou minimamente processados; (NR)

XII - a inclusão, sempre que possível, de ovos de galinha e de codorna, produzidos, preferencialmente, no Estado de Pernambuco; e.

XIII - a inclusão, sempre que possível, de alimentos provenientes da aquicultura. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fomenta a diversificação da oferta de produtos saudáveis na merenda escolar, fortalecendo a inclusão de alimentos de alta qualidade nutritiva oriundos da aquicultura, no intuito de promover a saúde, o bem-estar e o crescimento físico e intelectual das crianças e adolescentes.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000431/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 304/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 304/2023, de autoria Deputado João Paulo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 167-A. O fornecedor de produtos ou serviços sujeito às disposições desta Seção fica obrigado a divulgar e informar ao consumidor os procedimentos para realizar o cadastro no site *www.naomeperturbe.com.br* , que permite efetuar o bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing. (AC)

§ 1º A divulgação deve ser realizada no momento da compra do produto ou serviço, mediante informações prestadas de forma oral e escrita. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que protege a privacidade e bem-estar do consumidor ao determinar que as empresas comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, prestem informação adequada e clara sobre o serviço de bloqueio de ligação de telemarketing, conhecido por “não me perturbe”, instituído pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Desta forma, amplia-se a defesa do consumidor por meio do acesso à informação.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2023, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000432/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 322/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2023, que impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem o objetivo de impor a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, enfermos e pessoas com deficiência de solicitarem medidas protetivas de urgência.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise tem o objetivo de impor a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, enfermos e pessoas com deficiência de solicitarem medidas protetivas de urgência.

De acordo com a proposição:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão afixar cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas por mulher (Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha), criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), idoso (Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso) e pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) vítimas de violência doméstica e familiar em situações de risco às suas integridades física, mental e direitos patrimoniais”.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos ao buscar ampliar o acesso da população ao conhecimento de que grupos socialmente vulneráveis – nomeadamente mulheres, crianças, adolescentes, idosos, enfermos e pessoas com deficiência –, têm o direito de solicitar medidas protetivas de urgência em situações de risco potencial e provável à sua integridade física, mental, psicológica e de seus direitos patrimoniais, o que contribui, de maneira relevante, para salvaguardar direitos fundamentais das pessoas protegidas pela medida.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000433/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 331/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher.

O Projeto de Lei em questão foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado para promover adequações no texto original quanto à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela tem o objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher nos eventos que especifica.

Nos termos do Substitutivo nº 01/2023, dispõe-se o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens preventivas e educativas sobre uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens de que trata o caput deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

§ 2º As mensagens de que trata o caput , quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto. (NR)

§ 3º As mensagens de que trata o caput , quando tratarem do uso de drogas e forem veiculadas por meio de filme publicitário, deverão abordar os seguintes temas: (AC)

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

II - uso indevido de medicamentos; (AC)

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentês; (AC)

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e (AC)

V - a participação da família e da comunidade. (AC)

§ 4º As mensagens de que trata o caput , quando abordarem o abuso sexual e a violência contra a mulher e forem veiculadas por filme publicitário, devem conter instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor. (AC)

Art. 2º Nas mensagens de que trata o art. 1º deverão ser divulgados os números telefônicos do Disque-Denúncia de Pernambuco e do Programa Vida Nova, no caso de uso de drogas, e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), no caso de abuso sexual e violência contra as mulheres. (NR) [...]

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fortalece o combate contra os crimes de abuso sexual e violência contra mulher no Estado de Pernambuco por meio do reforço nas ações preventivas e de conscientização da sociedade. Com isso, busca-se não só incentivar o aumento das denúncias de vítimas e testemunhas, como também estimular o cuidado e o acolhimento.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000434/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023, que altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 343/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. A proposição tem o objetivo de instituir regras para a capacitação de profissionais voltadas ao combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. O Projeto de Lei em análise visa a alterar a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo voltado para o enfrentamento ao racismo, folhetos informativos e anúncios no sistema de som durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando esses mecanismos estiverem à disposição; (NR)

III - a divulgação dos telefones dos órgãos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas e dos eventos esportivos e culturais; e (NR)

IV - capacitação dos profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para identificação, conscientização e combate ao racismo. (AC)

Art. 3º.....

II - a proposição de atividades aos alunos que visem o combate ao racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; (NR)

III - a conscientização sobre a importância da igualdade; e (NR)

IV - garantir a capacitação permanente de profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para consecução dos objetivos desta Lei.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que promove o combate ao racismo por meio da capacitação permanente de profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais. Essa medida contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e que valoriza a diversidade. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000435/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.3º

§ 4º No atendimento ao disposto no inciso XI, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, terá assegurada atividades laborais adequadas a suas aptidões, vedada qualquer forma de discriminação.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista contribuir para uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária ao assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista atividades laborais compatíveis com suas aptidões, promovendo a acessibilidade no âmbito do mercado laboral. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000436/2023

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 472/2023

ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 472/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naouar. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 472/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naouar, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o objetivo de alterar a redação do caput do art. 1º da propositura, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naouar, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, *in verbis* é “ *reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco*”.

Nesse aspecto, conforme justificativa anexa à proposição, o senhor Oussama Naouar nasceu em Lyon - França, e é graduado em astronomia e astrofísica. Em 2002, ingressou no curso de educação da Universidade Lumière Lyon 2. Seu primeiro contato com Pernambuco ocorreu entre os anos de 2003 e 2004, em intercâmbio na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), retornando para fixar residência em 2010.

A sua trajetória profissional como docente efetivo dessa instituição, vinculado ao Departamento de Letras, iniciou-se no ano de 2012. Atualmente, o professor pesquisador Oussama Naouar ocupa o cargo de Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFPE. Também é filósofo e historiador das ideias, com pesquisas na área de Literatura e Educação, especialmente sobre a questão das influências envolvidas na construção do imaginário, “que abordam as pontes que conectam Pernambuco ao mundo através do estudo da viagem das ideias e dos textos”. Nota-se que o Projeto de Resolução é meritório, haja vista que a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naouar é um justo reconhecimento às relevantes atividades pedagógicas prestadas, no campo do ensino, pesquisa e extensão.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 472/2023, juntamente com a alteração proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 472/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Maio de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 2214/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA visando à manutenção e ampliação da Aduora da comunidade Suassuna, no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2215/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de realizarem obras de recuperação da VPE (PE-304) que liga o Município de Tabira até a divisa com o Estado da Paraíba, no acesso ao Município de Água Branca-PB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2216/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Administração visando à cessão de imóvel de Domínio do Estado de Pernambuco, para o Projeto Transforma Caruaru, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2217/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de limpeza do canal na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, próximo ao Mercado Público de Nova Descoberta, localizado no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2218/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a regularização de coleta de lixo na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, Mercado Público de Nova Descoberta, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2219/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciar a construção de banheiros público na Feira de Nova Descoberta, localizada na Rua Nova Descoberta, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2220/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Presidente da URB no sentido de providenciar a realização do serviço de construção de um muro de arrimo na Rua Vertentes do Lério, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2221/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar o serviço de saneamento básico na Rua Dantas, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2222/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido providenciar a realização do serviço de colocação de poste de iluminação pública na Rua Dantas, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2223/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando o recapeamento da PE-499, que Liga a BR-232 ao município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2224/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que verifiquem a possibilidade de providenciar, tão logo seja possível, a inclusão de ovo como proteína, nas cestas básicas doadas pelo Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2225/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento visando a conclusão da Aduora da Barragem do Cajueiro, que leva água a cidade de Terezinha

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2226/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem os projetos de recuperação e pavimentação da PE-499, trecho que liga o município de Terra Nova à BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2227/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife no sentido de providenciar o serviço de colocação de placa com o nome da Rua, juntamente com o Código de Endereçamento Postal (CEP), na Rua Guaránésia, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2228/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água na Rua Dantas, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2229/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de poda das árvores na Rua Cromínia, no bairro de Vasco da Gama, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2230/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a instalação de um corrimão na escadaria da Rua Eduardo Menezes, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2231/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Dantas, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2232/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Diretor Presidente da NEOENERGIA Pernambuco no sentido de providenciar a elevação dos fios da Rua Nova Descoberta, localizada no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2233/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a retirada de entulhos na Rua Dantas, localizada no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2234/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Exmo. Sr. Leonardo Bacelar, no sentido de providenciar o serviço de colocação de placa com o nome da Rua, juntamente com o Código de Endereçamento Postal (CEP), na Rua Dantas, localizada no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2235/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico na Rua Dantas, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2236/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a regularização do fornecimento de água a diversos bairros do município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2237/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a regularização da qualidade da água fornecida ao município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2238/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de unirem esforços com o objetivo de complementar o projeto de pavimentação da PE-282, no trecho do Distrito de Jabitacá, em Igaracy-PE, até a divisa com o Estado da Paraíba / Rodovia PB-196.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2239/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de realizarem obras de recuperação de trechos da PE-283, trecho compreendido entre a PE-292 e a sede do Município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2240/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jardim Velho, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2241/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Rede Elétrica no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2242/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Roberto, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2243/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa São Roberto, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2244/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Bem Me Quer (Jd Felicidade), no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2245/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Margaridas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2246/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Sebastião, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2247/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cento e Quarenta e Nove, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2248/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Laura, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2249/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria dos Prazeres, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2250/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Praça Pátio do Paraíso, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2251/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Trinta Oito, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2252/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Dálias, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2253/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Juracy, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2254/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Tereza, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2255/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alvorada, no Bairro do Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2256/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Melânia, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2257/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alice, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2258/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Caetés, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2259/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras, no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dr. João Tavares de Moura, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2260/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Coronel Joaquim Inácio, no Bairro de Vila Popular, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2261/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Luis, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2262/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Austro Costa, no Bairro de Vila Popular, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2263/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água para a Rua Polônia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2264/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Polônia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2265/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua José Anacleto, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2266/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Anacleto, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2267/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Seis no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2268/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água para a Rua Trinta e Seis, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2269/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Escada e à Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Escada no sentido de providenciar melhorias para Escola Municipal Gerônimo Falcão, na Zona Rural, na Cidade de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2270/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de realizarem obras de recuperação da PE-329, no trecho compreendido entre o Município de Carnalba e a divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2271/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DETRAN no sentido de que verifiquem a possibilidade de reinstalar posto de atendimento do Detran, no Município de Jupí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2272/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de que o Estado de Pernambuco possa implementar em todas as regiões, especificamente nas comunidades rurais, Escolas Família Agrícolas, a fim de promoverem uma profissionalização qualificada, beneficiando tanto os estudantes quanto as demais pessoas residentes na comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2273/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de que verifiquem a possibilidade de instalar o Instituto Médico Legal no Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2274/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social no sentido de providenciarem reforço policial para o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2275/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água potável, bem como encerrar o rodízio imposto para os bairros de Piedade, Cajueiro Seco e Prazeres, todos do município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2276/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a escavação/perfuração de poço artesiano nos bairros de Caetés I e Caetés II no Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2277/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que o Estado de Pernambuco, com auxílio do IPA, possa viabilizar que as comunidades quilombolas sejam priorizadas no tocante à inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), a fim de fomentar a inclusão da população quilombola nas diversas políticas públicas de desenvolvimento, já que possuir o CAF é um pré-requisito essencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 582/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o Exmo. Sr. Ranielson Ramos, pela passagem dos seus 10 anos como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 16 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 583/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos ao novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Sr. Luciano de Castro Campos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 584/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Congratulações com a equipe do Grupamento de Bombeiros de Incêndio – GBI, formada por Sr. Lucas Araújo de Medeiros - 1º Tenente QQA/BM; Sr. Ítalo Farias da Fonseca - Aspirante BM; Sr. Célio Menezes de França - 1º Sargento QBMG; Sr. Margon Marques Pereira da Silva - 3º Sargento QBMG; Sr. João Ricardo Gonçalves Ramos Barros - 3ºSargento QBMG; Sr. Hugo de Castro Rocha - Cabo QBMG; Sr. Geremias Mendes Barboza - Cabo QBMG; Sr. Vinícius Fernandes Laurentino - Cabo QBMG; Sr. Pedro Hilton dos Santos Barros Filho - Cabo QBMG e pela equipe do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar – GBAPH, Sr. Edésio Gomes de Andrade - 3º Sargento QBMG; Sr. Williams dos Santos Lins - 3º Sargento QBMG; Sra. Renata Melo da Silva - 3ª Sargento QBMG e ao Sr. Rinaldo Carlos Ferreira - Cabo QBMG, pela operação de combate ao incêndio e no atendimento Pré-hospitalar no Lar Paulo de Tarso, ocorrido no dia 14 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 585/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Bombeiros Militares, Cabo CBMPE Guiomar Macedo de Oliveira Santos e ao Cabo CBMPE Wellington da Silva Santos, pelos seus desempenhos, quando atuaram na ocorrência de ataque de Tubarão na praia de Piedade, contribuindo com o socorro da vítima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 586/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**Voto de Aplausos a professora Eukenny de Araújo Barbosa, face a seu admirável trabalho e pela conquista do Prêmio Educador Transformador 2023, realizado pelo Sebrae em parceria com a Bett Brasil e Instituto *Significare*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2023

APROVADO(A)

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2023.

Às 10h15 (dez horas e quinze minutos) do dia 03 (três) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Rosa Amorim (PT), bem como os deputados Pastor Júnior Tércio (PP), Joel da Harpa (PL), Luciano Duque (Solidariedade), membros titulares e João Paulo (PT), membro suplente, para a Reunião Ordinária de número três da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Na ausência da presidenta desta Comissão, a Deputada Dani Portela (PSOL), por motivos de saúde, e em diálogo com o vice-presidente, o Pastor Júnior Tércio, a Deputada Rosa Amorim assume a presidência da presente reunião ordinária. A Deputada Rosa Amorim, constatando o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, coloca em votação a ata da segunda reunião ordinária desta Comissão, acontecida no dia 19 de abril do corrente ano. Não havendo quem quisesse discutir, a ata é aprovada pelos presentes. Dando prosseguimento à reunião, são feitas as distribuições dos Projetos: ao Deputado Luciano Duque, o Projeto de Resolução nº 606/2023; os Projetos nº 543/2023; do Projeto nº 546/2023 ao nº 561/2023; nº 567/2023; nº 569/2023; nº 571/2023; nº 575/2023; nº 587/2023. À Deputada Rosa Amorim, os Projetos nº 545/2023; do nº 576/2023 ao 580/2023; do nº 582/2023 ao 586/2023; do nº 588/2023 ao 590/2023; do nº 592/2023 ao nº 595/2023. Ao Deputado João Paulo, os Projetos nº 544/2023; nº 563/2023; nº 573/2023; do nº 596/2023 ao nº 623/2023; o Projeto desarquivado nº 523/2019 e o substitutivo nº 001 aos projetos desarquivados que tramitam em conjunto: nºs 369/2019 e 406/2019. Ao Deputado Pastor Júnior Tércio, o Projeto nº 581/2023. Ao Deputado Joel da Harpa, os Projetos nº 570/2023; nº 591/2023. Em seguida, a Deputada Rosa Amorim anuncia a discussão dos pareceres dos projetos relatados. O Deputado Luciano Duque faz a leitura do parecer que atende aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito: do Substitutivo nº 01 ao PLO nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 206/2023. Em seguida, a Deputada Rosa Amorim passa a presidência para o Deputado Pastor Júnior Tércio para que possa fazer a discussão dos pareceres relatados e que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito: Substitutivo nº 01/2023 do PLO nº 188/2023; PLO nº 190/2023; PLO nº 191/203; PLO nº 192/2023; Substitutivo nº 01/2023 do PLO nº 193/2023; Substitutivo nº 01/2023 do PLO nº 196/2023; Substitutivo nº 01/2023 do PLO nº 214/2023; Substitutivo nº 01/2023 aos PLOs nº 187/2023 e nº 302/2023; Substitutivo nº 01/2023 do PLO nº 227/2023. Encerrada cada discussão, os projetos são colocados em votação. Não havendo quem queira discutir, o pedido é colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida, a Deputada Rosa Amorim faz a leitura do pedido de Audiência Pública com a temática “Direito à moradia: como está a atual situação dos conjuntos habitacionais em Pernambuco?”, solicitada pelo seu gabinete. Não havendo quem queira discutir, o pedido é colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida, a Deputada Rosa Amorim faz a leitura do pedido de Audiência Pública para discutir demandas da Advocacia Negra de Pernambuco, feito pela Associação Pernambucana da Advocacia Negra. Não havendo quem queira discutir, o pedido é colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Dando

prosseguimento, o Deputado Pastor Júnior Tércio faz o convite para todos presentes comparecerem na Audiência Pública com o tema “Esportes equestres”, organizada pela Comissão de Esporte e Lazer, que acontecerá no dia seguinte (04 de maio) às 14h no Auditório Ênio Guerra, como momento de grande importância para cultura e para quem está no campo. Não havendo mais nada a colocar, a presidenta declara encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 191/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006449/2023 e no Ofício nº 20/2023, **da Superintendência de Inteligência Legislativa**, **RESOLVE**: lotar o servidor MICHEL LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 63383, Policial Civil, à disposição deste Poder, na Superintendência de Inteligência Legislativa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 16 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 193/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006660/2023 e no Ofício nº 0040/2023, **do Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE**: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALESSANDRA PATRICIA RIGUEIRA ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	50,46%	15,39%
JOSÉ RICARDO PINTO DE MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	14,55%	0%
CLAUDIA LINS DE MIRANDA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120 %	112,15%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 18 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 092/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006631/2023, **do Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **LEANDRO VICENTE DE SANTANA**, matrícula nº 63429, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir do dia 17 de maio de 2023.

Sala Austro Costa, 18 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 093/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006609/2023 e no Ofício nº 047/2023, **do Deputado Jarbas Filho**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **PAULO GONÇALVES DA MATA FILHO**, matrícula nº 42121, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir do dia 17 de maio de 2023.

Sala Austro Costa, 18 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 094/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005277/2023 e, no Ofício nº 240/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: tomar sem efeito a Portaria nº 021/2023, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 16 de março de 2023, no que se refere à **devolução** da servidora **CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO**.

Sala Austro Costa, 18 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 095/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006367/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 989/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder ao servidor **ANDRE COSTA SALGADO**, matrícula nº 304, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos ao dia 13 de abril de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 18 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral